



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 033/99

Dispõe sobre a admissão de servidor, em caráter temporário, na área da educação.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18.08.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho em caráter temporário e excepcional, de atribuições correspondentes ao cargo de professor de inglês, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em quantidade, carga horária e referência abaixo especificadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA semanal	REF.
01	Professor de Inglês	30 hs.	5-A

Parágrafo único - A duração da contratação será até o final do ano letivo de 1.999 .

Artigo 2º - O servidor admitido nos termos desta Lei-Complementar será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT., conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92) .

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 031/99 e outras disposições em contrário.

Chavantes, 27 de agosto de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM

GERSON GODOY
Secretário